



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 020/E/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo contratar quatro Operadores/Motoristas, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de quatro Operadores/Motoristas, para suprir as demandas das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Trânsito e de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2.º - Os contratos previstos no artigo anterior serão pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo único - Os contratos firmados com base na presente Lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para as contratações emergenciais, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 7, classe A.

Art. 5.º - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 020/E/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Operador/Motorista

Padrão de Vencimento: 07 (sete)

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, equipamentos móveis e veículos rodoviários leves e pesados.
- b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, veículos leves, vans, micro ônibus, caminhões e ônibus; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas e veículos, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção fornecidos pelo município.

Requisitos para o Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – categoria D.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 020/E/26, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei n.º 020/E/26**, que autoriza o Poder Executivo a contratar quatro Operadores/Motoristas, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de quatro Operadores/Motoristas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Trânsito e de Agricultura, Indústria e Comércio.

A medida se justifica diante da necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados por essas Secretarias, notadamente no que tange à execução de obras, manutenção de vias públicas, apoio logístico a atividades agrícolas, além do transporte de equipamentos e servidores.

Cabe ressaltar que o cargo de Operador/Motorista, pode ser utilizado tanto quanto para operar máquinas bem como também dirigir veículos, o que irá agilizar e otimizar os trabalhos.

O presente projeto de lei não necessita de estimativa de impacto orçamentário financeiro, pois as dotações orçamentárias já constavam do orçamento programa do município para pagamento de servidores anteriormente contratados, não gerando, portanto, impacto na despesa de pessoal, estando, assim, em conformidade com art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000.

Cabe informar que, para possibilitar as contratações emergenciais ora propostas, foi realizado Processo Seletivo Simplificado, atendendo a determinação constante em Recomendação do TCE/RS.

Por fim, informamos, também, que a Administração está trabalhando para a realização de concurso público, o qual deverá, entre outros cargos, prover de maneira efetiva, as vagas de Operador/Motorista.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida urgente e necessária ao bom andamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal